C/2026/5763

30.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12581 — CDC/DK/HPC/ECLAIRION)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5763)

1. Em 19 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),

— Davidson Kempner Capital Management LP («DK», Estados Unidos),

— Human Performance Capital («HPC», França),

— Eclairion Holding («Eclairion», França) controlada pela HPC.

A CDC, a DK e a HPC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Eclairion.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CDC é uma instituição pública com estatuto especial que leva a cabo missões de interesse geral em apoio de políticas públicas. Através das suas filiais, a CDC exerce igualmente atividades no mercado aberto nos setores do ambiente, do imobiliário, de investimento e participações privadas e dos serviços,

— A DG é uma entidade gestora de investimentos. Os investimentos atuais dos fundos geridos pela DK estendem-se a vários setores, incluindo a indústria transformadora, os cuidados de saúde, o comércio a retalho, os serviços financeiros e o imobiliário,

— A HPC e uma sociedade de investimento com participações em empresas que operam em diversos setores,

— A Eclairion desenvolve e opera centros de alojamento para equipamento informático de alto desempenho destinado à IA, exclusivamente em França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.12581 — CDC/DK/HPC/ECLAIRION

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË